1206

Folha n.º 02 do proc. Nº 01206 de 2021 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
06/04/2021
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.765, DE 2 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica alterado art. 2º da Lei nº 5.765, de 2 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O auxílio emergencial que se refere o art. 1º desta Lei será concedido, em caráter transitório, no valor de R$ 600,00 (seiscentos

03



reais).

Parágrafo Único - O auxílio pecuniário de que trata o "caput" vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2021 até dezembro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Levando-se em conta a justificativa já apresenta, que na época conforme amplamente divulgado pela imprensa regional, no dia 08/06/2019, por volta das 22:30h, o imóvel localizado neste Município, na Rua Heloísa Pamplona, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, Bairro Fundação, sofreu desmoronamento parcial de uma laje, que afetou a sua estrutura integral, sendo imediatamente interditado o prédio e removidas as pessoas e famílias que nele residiam, totalizando cerca de 100 famílias e aproximadamente 280 moradores.

Felizmente, do desabamento não decorreram mortes, algumas pessoas tiverem ferimentos leves, tendo sido acionadas de imediato as equipes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil Municipal e de várias Secretarias Municipais, dando-se início às diversas medidas para manter a integridade física e dignidade das pessoas e animais afetados pela ocorrência, bem como para proteção dos pertences das vítimas.

Com a interdição imediata do imóvel, algumas pessoas foram para casa de parentes e amigos, outras alocadas emergencialmente em um hotel da cidade e posteriormente removidas para um abrigo providenciado pela Prefeitura; que se encontra em funcionamento nas dependências do Centro Esportivo Fundação.

Os laudos emitidos pela Defesa Civil do -Município, pela Polícia Científica 'do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação — SEOHAB atestam a

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

impossibilidade de recuperação do imóvel, cuja estrutura encontra-se condenada, decorrendo daí o impedimento definitivo de retorno das famílias para o imóvel, obrigando-as a buscarem outras alternativas de moradias, ainda que temporariamente.

Cumpre gizar que o Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul está adotando as providências judiciais cabíveis para a demolição do imóvel e desde o dia seguinte ao ocorrido, vem mantendo tratativas com a Secretaria Estadual de Habitação e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, na busca de solução habitacional definitiva para as famílias atingidas.

Entretanto, tais medidas demandam tempo de concretização, razão pela qual, para que as famílias não fiquem desamparadas, o Projeto de Lei ora encaminhado propõe uma complementação de renda no valor de R$600,00 (seiscentos reais). O auxílio pecuniário de que trata, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, possibilitando o enfrentamento desta situação avassaladora para as vítimas, com um pouco mais de dignidade.

Plenário dos Autonomistas, 19 de março de 2021.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**
**(*PROFESSOR JANDER LIRA*)**
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1206/2021**
**AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA**
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 2 DA LEI Nº 5.765, DE 2 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 177, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 2 da Lei nº 5.765, de 2 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às famílias vítimas do desabamento ocorrido no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, 406, no Bairro da Fundação – São Caetano do Sul, nas condições que especifica e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos a necessidade de tecer ponderações sobre a propositura ora sob exame, haja vista que, sob a ótica desta Comissão, vislumbramos na mesma empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Inicialmente é preciso lembrar que a lei 5765/2019, para a qual se propõe a alteração com majoração do valor da concessão do benefício e extensão do prazo de vigência é de iniciativa do Poder Executivo.

**PROC. Nº 1206/2021**

A previsão da concessão de benefício financeiro é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Desta forma, caberia ao Poder Executivo e não ao Legislador, a definição da majoração ou não do valor, da necessidade ou não da extensão do prazo da concessão do benefício.

Note-se que a norma cuida de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais, logo, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa ,invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes.

O diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução.

Por fim e não menos importante é o fato de que a lei 5.765/2019, previa a concessão do benefício pelo prazo de 18 meses, conforme parágrafo único do artigo 2º, ou seja, até o mês de janeiro de 2021.

Dessa forma, a norma cumpriu sua finalidade temporal, vedado o restabelecimento do benefício por alteração posterior, quando ela já não estava mais em vigência, como pretende o legislador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 1206/2021**

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

**RELATOR:**
Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2021.

**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 17.08.21